



TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

LEANDRO SILVA DE SANTANA IMPROTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] estabelecido(a) [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant Ana Ribeiro**, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará(ão) vinculada(s) à campanha publicitária relativo(a) à atuação do MPBA no **Carnaval da Bahia 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O **LICENCIADO** somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.



3.2 O LICENCIADO não se obriga a fazer a citação do nome do(a) **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.2.1 O LICENCIADO poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado ao (à) **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.

6.1.1 Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o exaurimento da sua tiragem.

6.1.2 O **LICENCIADO** não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.



6.1.3 Em caso de material veiculado em m\xeddias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) **LICENCIANTE**.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, 17 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SILVA DE SANTANA
IMPROTA [REDACTED]

Assinatura Termo 034 for LEANDRO SILVA DE SANTANA
IMPROTA [REDACTED]
Data: 2025/02/17 16:22:31 -03:00

LEANDRO SIVA DE SANTANA IMPROTA
Nome completo do
LICENCIANTE

ANDRE LUIS SANTANA ANDRE LUIS SANTANA
RIBEIRO [REDACTED] RIBEIRO [REDACTED]

André Luis Sant Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
LICENCIADO

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

- [FORNECEDORES SANCIONADOS](#)
- [CONCORRÊNCIA](#)
- [PREGÃO ELETRÔNICO](#)
- [PREÇO PRESENCIAL](#)
- [CONCURSO](#)
- [CONVITE](#)
- [TOMADA DE PREÇO](#)
- [AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES](#)
- [CONTRATAÇÕES DIRETAS](#)
- [CONTRATOS E ADITIVOS](#)
- [CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909480700004837202560
Código identificador: H 192
Parecer Jurídico: 204/2021
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Leandro Silva de Santana Improtá
Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, vinculado à campanha publicitária relativa à atuação do MPBA no Carnaval da Bahia 2025.
Objeto do aditivo: Não se aplica
Vigência: Indeterminada
Link: download
:
Processo Administrativo (SEI): 19090197000035743202481
Código identificador: D 311
Parecer Jurídico: 104/2025
Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia
Objeto: Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Convênios (CÓMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Civis, Fundações e Eleitorais (CAOCIF) e do Núcleo Permanente de Mètods Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família
Objeto do aditivo: Não se aplica
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/02/2025 até 16/02/2030
Link: download
:
Processo Administrativo (SEI): 19090197000035743202481
Código identificador: D 310
Parecer Jurídico: 862/2024
Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia
Objeto: Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Convênios (CÓMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Civis, Fundações e Eleitorais (CAOCIF) e do Núcleo Permanente de Mètods Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparéncia e eficiência administrativa.
Objeto do aditivo: Não se aplica
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/02/2025 até 16/02/2030
Link: download
:
Processo Administrativo (SEI): 1909481320035532202474
Código identificador: F 257
Parecer Jurídico: 793/2024

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Carolyne Priscila Prado de Bortoli	Cocos - Promotoria de Justiça	10/01/2025 – 09/01/2026	19/02/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48070.0004837/2025-60. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Leandro Silva de Santana Improta. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, vinculado à campanha publicitária relativa à atuação do MPBA no Carnaval da Bahia 2025. Vigência: prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida no Termo, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0256/2025 – Instauração de Procedimento Investigatório Criminal

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.219888/2023

Objeto: investigar possível infração penal que vitimou pessoa com deficiência

Tipo de ato: instauração de Procedimento Investigatório Criminal, com lastro no art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 4º, II, do Ato Normativo nº 37, de 12/12/2022, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador, 23/01/2025

Andrea Borges

Promotora de Justiça em substituição

Edital Nº 0257/2025 – Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor(a) de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Objeto: apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa

Comunicação de Indeferimento de Instauração de Notícia de fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar o indeferimento de Instauração da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.58777/2025. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.58777/2025" - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Salvador, 13/02/2025.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0258/2025 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.121/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 18/02/2025

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0259/2025 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor(a) de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.195/2025